



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1464/2023

VALIDADE: 5 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A.

CNPJ: 44.837.524/0001-07

CTF: 1496764

ENDEREÇO: AV. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, S/Nº GATE 23

BAIRRO: MACUCO

CEP: 11015-900 **CIDADE:** Santos **UF:** SP

TELEFONE: (13) 32026-565

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001696/2005-20

Referente ao empreendimento **MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DA MARGEM DIREITA DO PORTO DE SANTOS - TRECHO CANAL 4 / PONTA DA PRAIA.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento. O detalhamento do projeto aprovado e dos programas ambientais, bem como demais informações deste licenciamento, são descritas no Parecer Técnico SEI 15163128.

A presente Licença de Instalação para as obras e atividades relacionadas à Perimetral da Margem Direita do Porto de Santos é em substituição da Licença de Instalação (LI) nº 1098/2015, emitida em 23/12/2015, referente à remodelação do pavimento e drenagem na Avenida Perimetral da Margem Direita do Porto de Santos - Trecho 4 - atual Avenida Mario Covas Junior, tendo em vista a modificação de projeto original, encaminhando o presente processo para apreciação superior.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 dias.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.10 Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo IBAMA.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Informar ao Ibama o início e a finalização das obras, bem como eventuais paralisações.

2.2 Executar e apresentar relatórios semestrais, incluindo as informações sobre todas as condicionantes desta Licença de Instalação e o registro e tratamento das não conformidades de forma cumulativa, dos seguintes programas ambientais:

- Programa de Controle das Ações de Obras (PCAO):
 - Subprograma de Controle de Ruídos e Vibrações;
 - Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas;
 - Subprograma de Controle de Erosões, Produção de Sedimentos e Efluentes;
 - Subprograma de Controle de Resíduos Sólidos;
 - Subprograma de Tráfego.
- Programa de Comunicação Social (PCS).
- Programa de Educação Ambiental (PEA).
- Programa de Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico (PGEPA).
- Subprograma de Educação Patrimonial.

2.3 Apresentar, antes da finalização das obras, comprovação da incorporação das áreas autorizadas por esta Licença de Instalação e sua precedente (LI nº 1098/2015) nos programas de monitoramento de ruídos e vibrações da Licença de Operação nº 1382/2017.

2.4 Informar ao Ibama o andamento da execução do plantio compensatório previsto na Licença de Instalação nº 1098/2015, apresentando, em até 60 (sessenta) dias, cronograma com previsão de execução do plantio e atualizações nos relatórios semestrais previstos na Condicionante 2.1.

2.5 Apresentar para aprovação do Ibama antes do início de sua construção, o projeto das passarelas para pedestres, informando o número de passarelas com as devidas justificativas, suas localizações, obras acessórias necessárias (demolições, desvios, etc), público alvo (pedestres, ciclistas, cadeirantes, etc), método construtivo e materiais utilizados. Recomenda-se a busca de soluções técnicas e urbanísticas de acessibilidade em atendimento aos objetivos e diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

2.6 O canteiro de obras apresentado no documento SEI 14410511 faz parte desta Licença de Instalação com as atividades informadas, ficando vedada a fabricação de concreto e abastecimento de combustível em veículos e máquinas que dependem de licenciamento específico, conforme legislação vigente.

2.7 As jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora, usinas de asfalto ou concreto deverão ser devidamente licenciadas por meio de inclusão neste processo de licenciamento ou apresentação das licenças ambientais válidas, em caso de terceirização.

2.8 Após a finalização das obras deverá ser apresentado, em até 60 dias, relatório final consolidado dos programas ambientais, incluindo comprovação da desmobilização do canteiro de obras e demais estruturas provisórias utilizadas na construção.